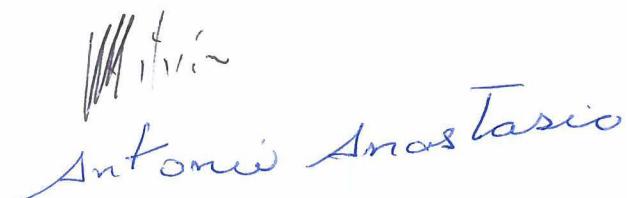


Parecer de Plenário

A Emenda nº 1 apresentada pelo Senador Paulo Bauer tem por objetivo ampliar os efeitos do protesto de dívidas. Sugere o Senador permitir que o título protestado possa ser reconhecido como perda de crédito e utilizado para fins de dedução, excluindo-se os valores do lucro líquido, para determinação do lucro real a ser considerado na contribuição previdenciária. Hoje, isso já é possível ser feito, no entanto, a lei exige que a pessoa jurídica interessada ajuíze uma ação de cobrança. A emenda proposta pelo Senador Paulo Bauer busca diminuir o número de processos judiciais desnecessários, permitindo a dedução tributária a partir do protesto extrajudicial. A medida tem claro viés desburocratizador e, portanto, votamos pela sua aprovação.

A Emenda nº 2 da Senadora Simone Tebet inclui no rol de títulos passíveis de protesto os documentos comprovadores de dívida emitidos eletronicamente. Isto é, notas fiscais e boletos bancários eletrônicos poderão ser objeto de protesto nos cartórios. Entendemos ser uma justa ampliação, de modo a adaptar a lei dos protestos aos tempos atuais em que quase tudo é digital. Votamos pela aprovação da emenda.


Antonio Aras Tássio